



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde - Alagoas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Capitão Samuel Lins - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - ALAGOAS

CONTRATO Nº 300-2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Capitão Samuel Lins n.º 55, Centro, São Luis do Quitunde – AL. inscrita no cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.558.826/0001-40 representada pelo Gestor do Contrato Sr. CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA, Portaria 003-2017, brasileiro, alagoano, solteiro, inscrito no RG n.º 2001001332354 SSP/AL e CPF/MF sob n.º 023.519.664-90, domiciliado na Rua Severino Caetano, n.º 26, Bairro Centro, Cidade São Luís do Quitunde- CEP: 57920-000- AL., doravante denominados a seguir Contratante, e o Sr (a). MARIA JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO, Brasileiro (a), Alagoano (a), Solteiro (a), Professor (a), portador (a) do CPF de n.º. 054.822.814-00 e RG de n.º. 208466-2 SEDS/AL, residente e domiciliado (a) no POVOADO RAIZ, S/N, POVOADO, no Município de São Luis do Quitunde- AL, doravante designado Contrata do celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, obedecendo às disposições do Artigo 37, inciso IX da Constituição da República do Brasil de 1988 c/c o Artigo 2º, inciso II e VII da Lei Municipal Nº 854/14, tendo em vista a situação calamitosa que se encontra o Município de São Luís do Quitunde, ante a gravosa ausência de servidores efetivo minimamente suficiente para atender a demanda dos serviços públicos existentes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o exercício de da função de e Professor das séries iniciais Educação Infantil, Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos I (Segmento), em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Maria José Santos do Nascimento

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Segunda: O local desta prestação de serviços será na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste Município de São Luis do Quitunde – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - Alagoas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Capitão Samuel Lins - Centro

Municipal de Administração – Funcional Programática 0003.04.122.0002.2005- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Unidade 02.0006 – Secretaria Municipal de Educação – Funcional Programática: 0006.12.361.0005.4003- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.36.00.00.00.0000.

DAS INCIDÊNCIAS E DESCONTOS

Cláusula Sétima: Na contraprestação a ser paga ao (à) CONTRATADO (A) será descontada, a título de retenção, as contribuições incidentes do ISS, bem como será recolhido a contribuição previdenciária nos termos do artigo 40, §13º da Constituição Federal.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Oitava: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) CONTRATADO (A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme o EDITAL e as condições ora pactuadas e demais exigências legais atinentes ao objetivo do presente contrato e ainda quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo primeiro - O (a) CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo (a) CONTRATADO (A).

DA RESCISÃO

Cláusula nona: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas ou cláusula penal, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem a devolução das parcelas já quitadas, mas sim desistindo das futuras; se a rescisão partir do Contratante, não gerará qualquer tipo de indenização ou multa.

Marina José Santos do Nascimento

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: A despesa com o transporte para prestação destes serviços é de responsabilidade do Contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde - Alagoas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Capitão Samuel Lins - Centro

Cláusula Décima Primeira: Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o (a) CONTRATADO (A) transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Luis do Quitunde – Alagoas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luis do Quitunde – Alagoas, 19 de fevereiro de 2018.

CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Gestor do Contrato

CPF: 023.519.664-90

Cicero Alberto Ferreira Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 003/2017

MARIA JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO

Contratado (a)

CPF: 054.822.814-00

TESTEMUNHAS:

NOME: Teogo Barreto de Souza

CPF: 094 . 068 . 394 . 10

NOME: Matton Soares de S.

CPF: 536 . 630 . 574 . 50